

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.913, DE 1999

(Do Sr. **José Roberto Batochio**)

Torna obrigatória a assistência de advogado em transações imobiliárias, acrescentando parágrafo ao art. 1º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre Deputado **José Roberto Batochio**, propondo tornar obrigatória a assistência de advogado em transações imobiliárias, incluindo parágrafo ao art. 1º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, para dizer o que se segue:

“Art. 1º

§ 4º - As transações imobiliárias, de qualquer natureza, somente poderão ser levadas a registro quando visadas por advogado”

Na justificativa do PL em análise, o ilustre Dep. José Roberto Batochio pontifica que **“grande parte das transações imobiliárias que são realizadas trazem, às ocultas, irregularidades que somente um profissional habilitado e conhecedor das leis poderia identificar.”**

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A competência para legislar sobre as condições para o exercício de profissões é privativa da União (Constituição, art. 22, item XVI), estando enquadrada a iniciativa na regra geral do *caput* do art. 61, também da Constituição, não incidindo, por outro lado, na espécie, quaisquer das reservas à iniciativa de parlamentares, com atribuição de poderes exclusivos para tanto ao Presidente da República, aos Tribunais, ou ao Ministério Público.

Não há, portanto, reparos à proposição em análise, no tocante à constitucionalidade. Estando em consonância com os requisitos constitucionais de iniciativa concorrente, competência legislativa da União e disciplinamento da matéria por lei ordinária.

Não há reparos a formular também no tocante à juridicidade e à técnica legislativa.

No mérito, temos que o objetivo visado na proposição em comento, é resguardar as transações imobiliárias de eventuais vícios e irregularidades na formação do negócio jurídico. Somente um advogado poderia identificar e sanar tais vícios, que pudessem macular a regular celebração dos contratos e a realização dos respectivos registros imobiliários, donde nos manifestamos pela aprovação do projeto.

Por tais razões, o meu voto é pela aprovação do PL nº 1.913, de 1999, em face das razões já expendidas.

Sala da Comissão, de de 2002.

Deputado **JOSÉ ANTONIO ALMEIDA**
RELATOR